



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 335/2015.

Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO

RELATOR: Dep. RANIERY PAULINO. SUBSTITUIDO NA RELATORIA PELO DEP. EDMILSON SOARES.

P A R E C E R Nº 36 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise de mérito e parecer o **Projeto de Lei nº 335/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, o qual *“dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 30 de julho de 2015.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa tem por objetivo estabelecer que as concessionárias e revendedoras de veículos fiquem obrigadas a fixar cartazes com informações sobre isenções de impostos a portadores de enfermidades de caráter irreversível.

Depreende-se da leitura da proposição que a mesma, nada mais busca, do que dar maior visibilidade e informação à sociedade acerca de importantes conquistas sociais dirigidas às pessoas com deficiência e com algumas enfermidades irreversíveis.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto mereceu parecer pela constitucionalidade, tendo sido a matéria aprovada na sua forma original.

Seguindo os trâmites regimentais, na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, VII, do Regimento Interno da Casa.

Além de estar inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, VIII, da CF/88, a matéria trata de um tema de bastante relevância social, tendo em vista proporciona o rigoroso cumprimento de normas que já deveriam ser praticadas, mas que, frequentemente, deixam de ser aplicadas por mero desconhecimento do consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



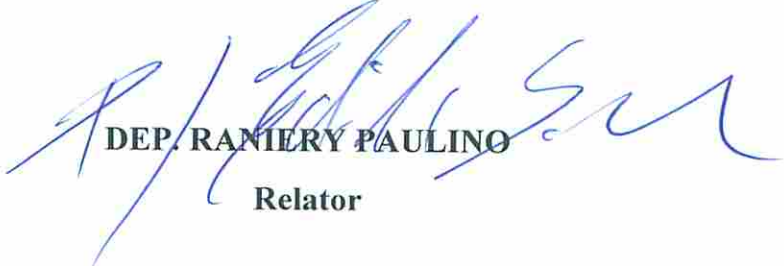
A isenção do IPI é um direito adquirido pelas pessoas com deficiência desde 1995, concedido por meio da Lei Federal nº 8.989/95. Por sua vez, a isenção do ICMS vigora desde dezembro de 2012, após o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) ter editado o Convênio ICMS nº 135/2012.

Nesta perspectiva, a isenção destes tributos garante um preço bem mais acessível na compra de certos veículos automotores a determinada parcela da população, e nada mais justo, que se tente viabilizar mais um meio de veiculação de informações que contribuam para a efetivação da medida.

Ante o exposto, no que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria compreende que a propositura é oportuna, consistente, pertinente e meritória. E, por isso, de acordo com o que fora aqui aduzido, outra não poderia ser a conclusão desta relatoria senão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 335/15, pela meritória e louvável intenção do legislador na sua deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2015.


DEP. RANIERY PAULINO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, **em convergência com o Voto do Senhor Relator**, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 335/2015.

É o parecer.

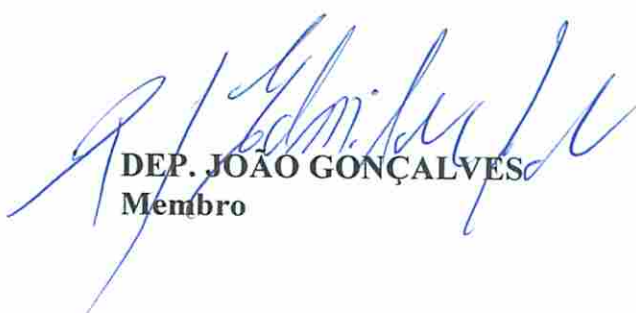
Sala das Comissões, 30 de novembro de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/12/15


Deputado **FREI ANASTÁCIO**
Presidente

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro